



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO Nº 001/2023

Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa UARLA RODRIGUES PEREIRA, com finalidade de contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem em geral.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominado somente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **UARLA RODRIGUES PEREIRA**, Nome Fantasia: **“LLGM JARDINAGEM PODA”**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.697.931/0001-05, estabelecida na Rua José Alves de Araújo, n.º 07, CEP 78.790-000, Itiquira- Estado de Mato Grosso, Tel (065) 99951 5535, neste ato representada pelo sua representante legal, Sra. Uarla Rodrigues Pereira, devidamente inscrita no CPF: sob o n.º 051.750.731-50, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, com base no processo administrativo n.º 10/2023, através de dispensa de licitação 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de jardinagem em geral, conforme necessidade, com equipamento próprio, para atender demanda da Câmara Municipal de Itiquira,

Detalhamento do Objeto:

1.1.1 O detalhamento do objeto consiste em: serviços de manutenção em vasos, canteiros, gramados, árvores, dentre outros. Incluindo atividades de: roçar e aparar a grama; podar árvores e arbustos, capinar toda área externa, regar jardim, rastelar, remover resíduos de podas e folhagens em geral, da área externa do prédio da câmara, mantendo a limpeza e o paisagismo em perfeitas condições operar máquinas

uarla



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

específicas da função de jardinagem, como roçadeiras e outros equipamentos necessários, sempre utilizando o EPIS necessários.

1.1.2. O combustível e derivados (óleo 2 tempos), serão fornecidos pela câmara.

1.1.3. A roçadeira e outros equipamentos necessários para realização dos serviços, serão da contratada.

1.1.4. Será fixado pela secretaria de administração um calendário para limpeza geral, sendo que as demais serão feitas conforme necessidade, assim como, diariamente manter o jardim molhado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

2.1. Para a presente foi realizado processo de dispensa de licitação nº 010/2023, nos termos do art 24, II da lei 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, abrangendo o período de: 13/03/2023 a 13/03/2024.

4.2 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto em lei, nas mesmas condições, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

2

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Valor mensal é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

5.2. O pagamento será feito mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, através de transação bancária na conta da contratada, mediante nota fiscal e certidões de habilitação da empresa;

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;

5.5. O índice a ser utilizado com base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV;

5.6. Como condição para o pagamento, a empresa fornecedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, para o reconhecimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

5.7. No preço estabelecido estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como: tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do respectivo contrato, será empenhada, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

Ficha	14
Órgão	01 – Câmara Municipal
Unidade	01 – Câmara Municipal
Dotação	01.032.0001.2186.0000 Manutenção e Encargos com Secretaria da Câmara

3

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Elemento de Despesa	3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

7.CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1 São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os serviços contratados, conforme definido nos autos do processo administrativo e conforme solicitação do setor competente, que, ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;

b) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, observado o art. 65 da Lei 8.666/93;

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para CONTRATANTE;

g) Responsabilizarem pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades

4

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

h) Realizar atendimento de suporte in loco na Câmara Municipal de Itiquira;

i) É de responsabilidade da CONTRATADA, fornecer roçadeira ou quaisquer outros equipamentos necessários para execução do objeto, bem como, mão de obra necessária;

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste contrato;
- c) Fornecer combustível e derivados (óleo 2 tempos), mediante requisição de abastecimento;
- d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e alterações, do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- g) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- h) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

5

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;

no lla



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

c) Declaração de inidoneidade;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras de sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

8.3.1 O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir;

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até no máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a CONTRATANTE poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas;

a) advertência;

b) multa de 0,1 (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega de serviços;

c) multa de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso;

6



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.4 de qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O Presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do Art. 77 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização de execução do contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos nomeado pela Câmara;

10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

10.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

1. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018

2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

1. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

2. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

4. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

8

Verillo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

5. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

6. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

7. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

1. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

9. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

10. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

11. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

10



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12. A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato o processo administrativo 10/2023, bem como a proposta vencedora. Além do contrato, o termo de referência servirá como base para todo o detalhamento pactuado entres as partes.

11

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

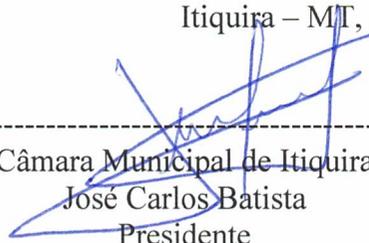
E por estarem justos e contratados, mutuamente contratante e contratada, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Itiquira – MT, 13 de março de 2023.



Câmara Municipal de Itiquira
José Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)
CONTRATANTE



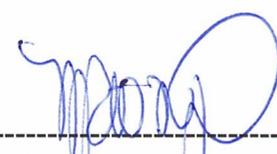
Uarla Rodrigues Pereira

CONTRATADA

Testemunhas:



Maria Roseny Farias Lima
CPF Nº. 811.624.561-91



Maria de Fátima Gomes da Silva
CPF Nº.486.584.801-00

2008, pelo período de 03 (três) meses – sendo o período de gozo de 12/03/2023 à 12/06/2023, referente ao período aquisitivo 19/03/2013 à 19/03/2018, com o retorno ao trabalho nos dias 13/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/03/2023, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 13 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 104, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. FATIMA MARTINS DA SILVA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de RECEPCIONISTA, empossada em 08/11/2013, pelo período de 02 (meses) meses – sendo o período de gozo de 31/03/2023 à 31/05/2023, referente ao período aquisitivo 08/11/2013 à 08/11/2018, com o retorno ao trabalho nos dias 01/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 13 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: UARLA RODRIGUES PEREIRA, Nome Fantasia: “LLGM JARDINAGEM PODA”, inscrita no CNPJ sob o nº 40.697.931/0001-05, estabelecida na Rua José Alves de Araújo, nº 07, CEP 78.790-000, Itiquira- Estado de Mato Grosso, Tel (065) 99951 5535, neste ato representada pelo sua representante legal, Sra. Uarla Rodrigues Pereira, devidamente inscrita no CPF: sob o nº 051.750.731-50.

OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de jardinagem em geral, conforme necessidade, com equipamento próprio, para atender demanda da Câmara Municipal de Itiquira,

VALOR GLOBAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

VALOR DO MENSAL: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 12 Meses, a partir da assinatura do contrato.

EMISSÃO DO CONTRATO: 13/03/2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2023- JUNTA MÉDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2023- JUNTA MÉDICA

A Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a CONVOCAÇÃO dos SERVIDORES em AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO MÉDICO e READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

Os Convocados deverão se apresentar no CEM– Centro de Especialidades Médicas, no endereço Rua Jacira nº 1.080 - Centro - Anexo ao Hospital Municipal em Jaciara/Mato Grosso, para a avaliação da JUNTA MÉDICA no dia **16/03/2023** (Quinta-feira), conforme horários abaixo.

Ficam convocados os seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Horário
429	ADELAINE DE OLIVEIRA E SILVA	14h00min-16/03/2023
257	ALDELI CLAUDIA DE OLIVEIRA	14h10min-16/03/2023
2272	CATARINA BOM DESPACHO DA SILVA ALMEIDA	14h20min-16/03/2023
2514	CELMA NEVES TABOSA	14h30min-16/03/2023
2891	CLAUDIA CLEVER MATIAS DO VAL	14h40min-16/03/2023
3262	DEYSE GLÓRIA PAIVA	14h50min-16/03/2023
2515	ELIANE TEIXEIRA ALVES MOURA	15h00min-16/03/2023
3132	ELIETE DA SILVA NASCIMENTO	15h10min-16/03/2023
5830	ELISANGELA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	15h20min-16/03/2023
335	HILDEBRANDINA FIGUEIREDO CARDOSO	15h30min-16/03/2023
2462	LOURENA KATRINE DOS SANTOS	15h40min-16/03/2023
2583	LUCIA DIVINA RODOVALHO	15h50min-16/03/2023
159	MARIA AUXILIADORA JUSTINO	16h00min-16/03/2023
2503	NADIR DE LOURDES SILVA	16h10min-16/03/2023
6837	ROSANA CRISTINA MACEDO	16h20min-16/03/2023
428	ROSEMEIRE PEREIRA CASTELLI DA SILVA	16h30min-16/03/2023
441	ROSENETE LEMES DE ALMEIDA	16h40min-16/03/2023
287	SALETE APARECIDA SOARES	16h50min-16/03/2023
2666	SILVIA ESPINDULA MOREIRA	17h00min-16/03/2023
419	SIMONE BORGES DE SOUZA	17h10min-16/03/2023
300	WANDERLUCY BATISTA FERREIRA	17h20min-16/03/2023
Quantidade Total: 21		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 102, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 102, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. **QUELY APARECIDA MENDES ALVES**, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossada em 29/02/2008, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 03/2023 à 01/06/2023, referente ao período aquisitivo 01/03/2013 à 01/03/2018**, com o retorno ao trabalho nos dias 02/06/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/03/2023, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 13 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N° 040/2023.**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL AO SERVIDOR DIEGO DE SOUZA PAES PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TELETRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Itiquira - MT, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei e o Regimento Interno desta casa legislativa e:

Considerando requerimento do servidor, no qual demonstra a condição clínica de sua companheira, a qual requer cuidados médicos hospitalares não oferecidos no município de Itiquira-MT;

Considerando que a realização dos serviços a serem executados pelo servidor, na condição de auditor de controle interno e da função gratificada de ouvidor da câmara municipal, podem ser realizados à distância, através do teletrabalho;

Considerando a possibilidade de acompanhamento, execução e fiscalização dos serviços do servidor, não acarretando qualquer prejuízo ao bom andamento da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° – Fica concedido ao servidor **Diego de Souza Paes**, auditor de controle interno, matrícula funcional n° 426, a autorização para a realização de seus serviços e atribuições, na modalidade teletrabalho (*home office*);

Art. 2° - O teletrabalho ora autorizado ao servidor fica condicionado à estrita execução de plano de trabalho individual a ser elaborado pela secretaria de administração, o qual fará parte da presente Portaria;

Art. 3°- O teletrabalho ora autorizado tem como termo final o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, uma vez avaliadas as metas de desempenho e produtividade.

Art. 4°- O regime de teletrabalho ora autorizado poderá ser revogado a qualquer momento à critério da administração, ou ainda pelo descumprimento das cláusulas do plano de trabalho individual ou do cometimento de falta funcional devidamente apurada.

Art. 5°- A presente portaria entrará em vigor a partir de 13 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 13 de março 2023.

José Carlos Batista Presidente	Ademir Dal Berti 1° Secretário
-----------------------------------	-----------------------------------

Eufrázio Cabral da Costa

2° secretário

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA 010/2023

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93, o processo de dispensa n° 01/2023, oriundo do processo administrativo n° 10/2023, com fundamento no artigo inciso II, artigo 24 da lei 8666/93, para a empresa: **UARLLA RODRIGUES PEREIRA, nome fantasia “LLGM JARDINAGEM PODA”**, CNPJ 40.697.913/0001-05, Endereço: Rua José Alves de Araújo, n° 07, CEP 78.790-000, Itiquira-MT.

OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de serviços de jardinagem em geral, conforme necessidade, com equipamento próprio, para atender demanda da Câmara Municipal de Itiquira.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura do contrato.

Itiquira-MT, 13 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 103, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 103, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. **VALDENIZE BATISTA DE MENEZES**, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossada em 19/03/